ACORDO COLETIVO DE REFERENTE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS TRABALHADORES RURAIS.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes de um lado, representando a categoria obreira o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL neste ato representados pelo seu presidente abaixo assinado, devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, nos termos do art. 612 da CLT c/c o inciso XXVI. do art. 7º da CF/88 para IMPLEMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS, a legi-CLAUSULA QUINQUAGESIMA SETIMA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO neste ato designado simplesmente de PRIMEIRA ACORDANTE e do outro lado USINA CAETE S/A (MATRIZ), esta com sede na Fazenda Sao João 5/nº Zona Rurai no Municipio de São Miguel dos Campos/AL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 12 282 034/0002-86 representada pelo seu procurador abaixo assinado, consignada simplesmente de SEGUNDA ACORDANTE fica ajustado e contratado o presente negócio jurídico, regido pelas cláusulas termos e condições que se sequem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas rieste Acordo Coletivo de Trabalho todos os trabalhadores rurais abrangidos no âmbito da representação sindical das categorias profissionais signatárias deste instrumento, que trabalham para a USINA CAETÉ S/A (MATRIZ).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo refere-se à IMPLEMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA OBREIRA instituída pela clausula quinquagêsima sétima da vigente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelas partes acordantes acima especificadas descritos no caput do instrumento coletivo de trabalho, cuja eficacia se dará a partir de 1º de março de 2005 a 04 de julho de 2005 referente a

entressafra 2005/2006, visando manter o nível de emprego e evitalido demissão de empregados face ao longo período de estiagem que vem dizimando a lavoura canavieira da região sul do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

A segunda acordante pactua neste ato com os obreiros representados pelo primeiro acordante que a jornada semanal de trabalho a ser obedecida a partir de 1º de março de 2005 abrange todos os empregados da empresa que laboram na área rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Pactua-se que a jornada semanal de trabalho a ser cumprida na entressafra referentes ao sábado, no periodo de 01/03/2005 a 04/07/2005, será de segunda a quinta-feira, das 07h00 ás 12h00 e das 13h00 ás 17h00. Na sexta-feira a jornada será das 07h00 ás 12h00 e das 13h00 ás 16h00 horas, perfazendo, pois, o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanal e desde que não se verifique faltas injustificadas ao trabalho no periodo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja necessidade de aumentar a jornada de trabalho da categoria estes serao comunicados com antecedência de 03 (três) dias

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO.

Os sabados não trabalhados durante o periodo de vigência do presente acordo coletivo não terão repercussão no pagamento de férias e no pagamento do 13ºs salários dos trabalhadores, ou seja não representarão ausência do trabalho dentro do periodo aquisitivo

CLÁUSULA QUINTA- DA DURAÇÃO.

Pactua-se que a duração do presente acordo coletivo de trabalho ficará condicionado ao período da entressafra do ano de 2005 podendo ser prorrogado a critério das partes com

duração de 1 (um) ano para posterior compensação e/ou pagamento das horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem em vigor todas as clausulas, termos e condições constantes do instrumento coletivo, pertinentes ou incorporadas aos contratos de trabalho firmado pelos dos empregados, que não sejam incompatíveis com as regras ora pactuadas

Maceió (AL), 28 de fevereiro de 2005.

USINA CARTE SIA (MATRIZI Usina Canté SIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO MIQUEL DOS CAMPOSIAL

Ricardo Collino de Est 1000 Renegro de L. Alencos

Constitution of the angle